



## **Contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME nº 083/2019**

### **1 Introdução**

Por meio deste documento apresentamos as contribuições de FURNAS à Consulta Pública nº 83/2019, que trata de coletar contribuições ao relatório de apoio ao Workshop Lastro e Energia, ocorrido no dia 21/08/2019, no âmbito grupo de trabalho de Modernização do Setor Elétrico.

### **2 Contribuições**

#### **Subtema 1 - Planejamento**

***1.1) Tendo como base os Novos Critérios de Suprimento propostos, como deveria ser definida a metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de capacidade? (ex: período de maior criticidade/restrrição, menor reserva operativa, quantas horas por ano, Potência Disponível p/ UTE, Declaração do agente ou calculado por um órgão central).***

Esse é um ponto fundamental na discussão geral de modernização do setor elétrico. Um atributo tão importante como o lastro de capacidade nunca foi valorado, apesar de algumas fontes, como a hidrelétrica prestar esse serviço há muito tempo sem ser remunerado e ser responsável por aumentar a confiabilidade do sistema e até proporcionar a expansão de outras fontes de caráter intermitente como a eólica e a solar.

A definição de metodologia deve ser ancorada em premissas e simulações robustas, com ampla participação pública, e respeitando as características e especificidades de cada fonte, atribuindo valor a cada uma de acordo com o seu grau de contribuição ao aumento da confiabilidade do sistema.



**1.2) E quanto à metodologia do lastro de produção? (ex: manter regras similares à garantia física atual, declaração do agente, etc.).**

O lastro de produção no modelo de lastro e energia é a própria garantia física no modelo atual. A única diferença é que o critério para o cálculo do lastro de uma usina poderá ter o critério de cálculo distinto do adotado atualmente.

A garantia física ou lastro de produção para as usinas existentes deve ser calculada observando o disposto na legislação vigente (Decreto 2.655/1998) tanto em relação às revisões ordinárias previstas, bem como os limites de variações a serem aplicados. Embora os novos empreendimentos pudessem ser enquadrados em uma nova regra, entende-se que a periodicidade e os limites previstos na legislação atual são muito coerentes e, portanto, deveriam ser aplicados a estes considerando-se a mesma periodicidade de revisão e os mesmos limites previstos no Decreto 2655/1998, visto que garante previsibilidade, financiabilidade e conseqüentemente, atrai investimentos para a expansão do setor de energia elétrica.

Por fim, dadas as semelhanças entre garantia física e lastro de produção, seria melhor que a metodologia de cálculo do lastro de produção fosse similar ou pelo menos fosse baseada na atual metodologia de cálculo da garantia física.

**1.3) Como deve ser feita a aferição dos lastros? E com qual periodicidade?**

Em linhas gerais a forma e a periodicidade guardam relação com o tipo de fonte e o cálculo do lastro, sendo prudente que a aferição guarde relação com as características de cada fonte e seja decidida após a definição da metodologia de cálculo de lastro. Ademais, a forma e periodicidade de aferição deve preservar as usinas de efeitos conjunturais e permitir que o empreendedor diligente tenha tempo hábil de agir para não ser penalizado sem ter dado causa. Não se pode

ainda adotar uma regra de aferição que restrinja a flexibilidade do agente para venda no mercado que tende a ser cada vez mais livre sem que o mesmo venha a ser penalizado.

**1.4) Se constatado desvio em relação aos lastros, quais penalidades deveriam ser estabelecidas? Qual profundidade da penalidade?**

Em primeiro lugar, deve ser reforçado que nenhuma penalidade deva ser excessiva e deve guardar relação com as características e especificidades de cada fonte de energia. Entende-se ser bastante razoável que a penalidade seja proporcional ao percentual não atendido e que a reincidência em um intervalo de tempo ou uma profundidade maior de valores não atendidos resulte em penalizações gradativamente maiores. Qualquer medida de penalização deve ter o condão de incentivar os bons agentes a serem diligentes e penalidades muito pesadas só beneficiam os maus empreendedores que se ancoram em decisões judiciais, que se aproveitam dos valores abusivos cobrados para não arcar com as consequências do não cumprimento dos seus compromissos.

Ademais, qualquer revisão de lastro deve vir acompanhada da redução dos compromissos dos agentes vendedores, de tal forma que não venham a incorrer em não conformidades ou penalidades em situações a que não deram causa.

**1.5) Qual frequência deve ser feita revisão dos lastros? A cada alteração da configuração? Periodicamente e, nesse caso, com que periodicidade?**

Quando se fala de lastro, subentende-se que se trata de um certificado que guarda relação com parâmetros estruturais e, portanto, deve estar intimamente ligado a longos ciclos que envolvem mudanças relevantes na matriz eletro-energética do sistema. Um aspecto que, indiscutivelmente não deve ser relegado a segundo plano, é a obrigatoriedade de se manter o limite regulatório atual de redução das garantias físicas a ser aplicado também aos lastros de produção e capacidade no novo modelo de separação de lastro de energia, para os



empreendimentos existentes e a serem outorgados, de forma a não reduzirem o apetite dos investidores no setor de energia elétrica.

**1.6) Caso em algum processo de revisão, se constate uma variação do lastro contratado com algum gerador, isso implicaria em variação do valor do contrato? Nesse caso, haveria um período mínimo de estabilidade do valor do contrato, para garantia da viabilidade financeira?**

Revisão de lastro que implique em sua redução deve ter como contrapartida a redução proporcional da obrigação de entrega por parte do gerador. Reforçando a posição já demonstrada em respostas anteriores, a periodicidade das revisões e os limites de redução de lastro devem ser os adotados atualmente para as garantias físicas das usinas hidrelétricas conforme Decreto 2655/1998.

Aplicando o disposto no Decreto supracitado, não haveria necessidade de revisão do valor do contrato uma vez que haveria um período suficientemente adequado de estabilidade de receita e uma limitação do risco a que o empreendedor poderia incorrer para fins de financiamento do projeto.

## **Subtema 2 - Financiabilidade**

**2.1) Quais as condições para eleger um Consumidor ou Comercializador para ser “qualificado” (rating mínimo – quantas agências, PL mínimo)?**

Não parece ser adequada a participação de agentes do ACL em leilões a serem promovidos pela entidade centralizadora para compra de produção de eletricidade.

Os critérios de *rating* definidos pela entidade centralizadora para habilitar a participação dos consumidores e comercializadores alocados no ambiente de contratação livre pode não atender os critérios de risco de crédito do agente vendedor para essas contrapartes. Desta forma, sugere-se que os contratos com



os agentes do ACL continuem sendo firmados de forma bilateral e não haja obrigatoriedade de venda para esses agentes por meio de leilão centralizado.

**2.2) Quais os prazos para os contratos de lastros e de produção de eletricidade resultante dos leilões centralizados?**

Os contratos de lastro devem ter prazo compatível com o período de concessão e os de produção, por sua vez, compatíveis com os recebíveis para o período necessário para o financiamento de novos projetos.

Ademais, é razoável que o contrato de lastro após o encerramento do seu período de vigência possa ter sua renovação automática por um período de tempo a ser definido, não havendo necessidade de que usinas existentes venham a participar de novos leilões, tendo como base o preço médio de lastro de cada fonte ou preço médio dos últimos leilões de expansão.

**2.3) A financiabilidade deverá considerar a renda dos contratos de energia, ou a financiabilidade dos custos fixos deverá ser suportada somente pela contratação de lastro e os contratos de energia devem ser considerados como meros instrumentos de gerenciamento de risco?**

O agente financiador provavelmente irá, segundo os seus critérios de fornecimento de crédito, levar em consideração todas as receitas que poderão ser auferidas pelo empreendedor durante o período de amortização do investimento. Assim, as entidades financiadoras deverão considerar as receitas provenientes de contratos de lastro e energia, além de valorar a energia associada à parcela descontratada segundo algum critério. Espera-se que para projetos termelétricos, a maior parte da receita seja originada a partir de contratos de lastro, enquanto que para a fonte eólica a receita majoritária deve ser proveniente de contratos de energia. A consideração de todas as receitas que podem ser auferidas pelo gerador não só reduzirão o risco para os agentes financiadores como serão fundamentais para viabilizar a expansão.



#### **2.4) Deve ser permitida a contratação bilateral de lastro?**

Não. O lastro deve ser adquirido pela entidade centralizadora em nome de todos os consumidores do ACR e ACL, sendo suportado por todos eles através de pagamento de encargo.

A contratação centralizada do lastro será a garantia da expansão de novas fontes num mercado em constante crescimento da parcela do mercado livre e a entidade centralizadora poderá ter a visão sistêmica sobre a confiabilidade do sistema.

### **Subtema 3 – Novo Mercado**

#### **3.1) Em caso de empreendimento parcialmente contratado, como seria o tratamento de aferição de lastro?**

Conforme expressado no item 2.4, o lastro deverá ser integralmente adquirido pela entidade centralizadora em nome de todo o mercado, seja ele regulado ou livre. Portanto, a aferição deve ser feita com base nessa contratação integral. Um ponto muito importante a ser esclarecido é que aferição de lastro não deve ser confundida com produção total da usina.

Tratamento diferenciado deve ser dado às usinas existentes que se encontram parcialmente contratadas. No período de transição, nessa hipótese deve ser considerado o tratamento atual que consta das regras vigentes, ou seja, comparação de todos os recursos e requisitos de um agente em um horizonte temporal a ser estabelecido.

#### **3.2) Quais indicadores devem ser criados para monitoramento do poder de mercado?**

O ONS é o órgão central que planeja e determina a geração do sistema buscando minimizar o custo da operação no seu período de planejamento, sempre levando em conta critérios de segurança de suprimento.



Nesse modelo, onde o valor da água define o despacho térmico e o custo marginal de operação, e não o preço de mercado, ocorre naturalmente o impedimento ao exercício do poder de mercado por geradores de grande porte.

De qualquer maneira, na hipótese de alteração no modelo atual de operação, os órgãos reguladores e a CCEE devem sempre primar pela evolução contínua das regras e acompanhamento do mercado, buscando evitar quaisquer situações que possam colocar o mercado em risco, tal como eventual concentração do mercado de geração de energia elétrica em grupos econômicos em percentual muito relevante.

***3.3) Quais instrumentos de proteção de risco seriam mais robustos para o novo mercado de energia? (ex., exigir rating de investidores para novos empreendimentos?)***

Do ponto de vista da sustentabilidade da expansão do mercado, o arcabouço regulatório deve prever regras que venham a inibir práticas que possam colocar em risco o mercado, tais como: contratação de operações de porte muito superiores ao do agente contratante, ou a assunção de riscos desproporcionais à sua capacidade de solvência.

***3.4) Quais medidas estimulariam o surgimento de serviços financeiros que suportem uma dinâmica de mercado para a comercialização de energia, como commodity?***

Um setor de capital intensivo como o mercado de energia sempre irá despertar o interesse de investidores desde que se tenham regras claras e um marco regulatório estável. A segurança jurídica e a previsibilidade regulatória são fundamentais, e possuem um peso muito maior que medidas conjunturais para atrair o capital financeiro, resultando em maior predisposição na entrada de investidores do setor financeiro.

**3.5) *Agentes externos ao mercado de energia, como, por exemplo, agentes financeiros, poderão comprar e vender contratos de energia?***

O registro de contratos de compra e venda de energia deverão obrigatoriamente continuar sendo realizados por agentes da CCEE. Espera-se que os agentes externos, como os agentes financeiros, tenham cada vez mais uma maior participação no setor elétrico, mas através da oferta de produtos financeiros que venham a mitigar o risco do negócio dos agentes diretamente ligados ao *core business*.

**Subtema 4 – Transição e Contratos Legados**

**4.1) *Quais seriam os mecanismos para acelerar o processo de transição? Compra dos lastros das usinas existentes? Nesse caso, como valorar separadamente o lastro e a energia e os lastros de produção e de capacidade?***

Mais relevante que elaborar mecanismos de aceleração da transição seria garantir o cumprimento dos contratos já celebrados durante o período de transição. Apenas um mercado com arcabouço regulatório robusto, estável e previsível poderia garantir uma transição de forma mais suave para todos os players do setor elétrico, sem riscos de estagnação por falta de investimentos ou judicialização.

Entende-se que a melhor forma de implantação do modelo de separação de lastro e energia seria de sua imediata aplicação à parcela descontratada de empreendimentos existentes e para as futuras outorgas a partir do início de vigência do novo modelo.

**4.2) *Como caracterizar e mitigar um excesso de renda durante o período de transição?***





Durante o período de transição, as receitas decorrentes de lastros, seja de produção e/ou capacidade, não representam excesso de renda. Na nossa visão tais atributos sempre fizeram parte de cada fonte, guardadas as suas especificidades, e, portanto, só passariam a ser devidamente valorados, o que não ocorre no modelo vigente.